

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Kaio Maniçoba)

Altera a Lei nº 8.080/1990, para proibir
a discriminação de sexo do acompanhante da
parturiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19-J da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

“Art. 19-J.....

§2º. Fica proibida a discriminação de sexo do acompanhante escolhido pela parturiente.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.108/2005 alterou a Lei nº 8.080/90 para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A Resolução RDC nº 36, de 3 de junho de 2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA é expressa ao afirmar que o acompanhante é de livre escolha da parturiente. A Resolução Normativa nº 167,

de 9 de janeiro de 2008, da Agência Nacional de Saúde - ANS dispõe que a mulher deve indicar um acompanhante. No mesmo sentido Portaria 2.418, de 2 de dezembro de 2005, do Ministério da Saúde que reconhece a existência de estudos médicos que demonstram que “o acompanhamento da parturiente reduz a duração do trabalho de parto, o uso de medicações para alívio da dor e o número de cesáreas, a depressão pós-parto e se constitui em apoio para amamentação”.

Todavia, esse direito não tem sido respeitado. Há denúncias de que no SUS as mulheres apenas podem indicar acompanhantes do sexo feminino, o que impede que os pais das crianças estejam ao lado de suas mulheres em um importante momento para a entidade familiar.

A impossibilidade de indicação do pai como acompanhante obsta que a criança firme desde os primeiros momentos de vida vínculo com a figura paterna, pessoa de convívio mais próximo da mulher no cotidiano e que tem por deveres prestar assistência e garantir o sustento, guarda e educação dos filhos.

O presente Projeto de Lei visa resguardar o direito de escolha da parturiente ao vedar a discriminação do acompanhante em razão do sexo e fortalecer a família ao permitir que os pais participem de um valioso momento para a esposa e para os filhos. Por tais razões, solicito o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2015.

Deputado Kaio Maniçoba
PHS/PE